

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 48/2021 TERMO DE PERMISSÃO Nº 01 / 2021

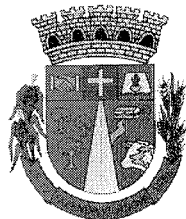
PERMISSIONÁRIO: ADRIANO FELL LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 002 / 2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Fazenda Vilanova (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.509/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **AMARILDO LUIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município, na condição de **PERMITENTE** e **ADRIANO FELL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.197.525/0001-61, localizado na Rua Igrejinha nº 125, Bairro Centro na cidade de Fazenda Vilanova - RS na condição de **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por Adriano Fell, carteira de identidade nº 9080174619 e CPF nº 985.603.100-10, residente e domiciliado na Rua Igrejinha nº 125, Bairro Centro na – Fazenda Vilanova – RS, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem, em consonância com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 1307/2013, e suas respectivas alterações, bem como a Concorrência nº 02/2021 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1– O objeto do presente termo de permissão é a delegação onerosa de 01(uma) permissão do serviço de transporte por táxi no Município de Fazenda Vilanova, com veículo de 07(sete) lugares, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da homologação da referida licitação.

1.2 – Integram este instrumento, obrigando as partes como se nele transcritos, o Edital da Concorrência Pública nº 02/2021 realizada pelo PERMITENTE, a Lei Municipal nº 1.307/2013, a qual Regulamenta do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Fazenda Vilanova em vigor e a proposta Técnica apresentada pelo PERMISSIONÁRIO.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

1.3 – A localização do ponto de exploração dos serviços será na Rua Igrejinha nº 125, Bairro Centro, Fazenda Vilanova, sede da empresa permissionária conforme determinado no Decreto Municipal nº 1207/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

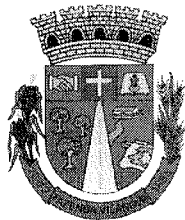
2.1 – O PERMISSIONÁRIO prestará o serviço de forma adequada, observando os princípios da eficiência, moralidade, legalidade, continuidade, atualidade, generalidade, regularidade, segurança e cortesia, devendo obedecer às normas aplicáveis, atender aos demais critérios e obrigações estabelecidos neste instrumento, bem como sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, inspeções veiculares periódicas ou extraordinárias, regulamentação específica, prestação de contas periódica ou extraordinária e controle tarifário pelo Município, através do PERMITENTE.

2.1.1 – O PERMISSIONÁRIO deverá manter, em todo o curso da permissão, as condições de habilitação e classificação sua, de sua equipe e dos veículos oferecidos para o serviço, podendo substituir estes por outros de condição equivalente ou superior, somente com a autorização da Administração Municipal, submetendo-se às atualizações posteriores fixadas pela PERMITENTE.

2.1.1.1 – O PERMISSIONÁRIO somente poderá substituir condutor que compôs sua equipe por outro que possua a capacidade técnica exigida na Lei Municipal nº 1307/2013.

2.1.2 – O PERMISSIONÁRIO assumirá integralmente os ônus, riscos e responsabilidades oriundas da permissão, não restando ao PERMITENTE, solidária ou subsidiariamente, nenhuma responsabilidade administrativa, civil, penal, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária ou de qualquer outra ordem, nada podendo o PERMISSIONÁRIO alegar, ainda que ausente ou ineficaz a fiscalização.

2.1.3 – O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, as taxas citadas no Capítulo IX da Lei Municipal 1307/2013, iniciando-se o pagamento no dia de assinatura deste instrumento.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

2.2 – A permissão é delegada em caráter precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal, testamentária ou qualquer outra forma, sendo vedada a sub permissão.

2.2.1 – O permissionário se compromete a pagar o valor de **R\$ 2.021,22** (dois mil, vinte e um reais e vinte e dois centavos) pela permissão, no ato de assinatura do presente termo.

2.2.2 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, da legislação aplicável ou do Regulamento do serviço sujeitará o PERMISSONÁRIO às sanções graduadas conforme o estabelecido no respectivo Regulamento ou à extinção da permissão, nas hipóteses reguladas, neste Termo.

2.3 – São atribuídos e/ou conferidos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no Regulamento do serviço, bem como na legislação aplicável, inclusive portarias da PERMITENTE.

2.4 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação ou da data de compra de nota fiscal emitida pela fábrica, conforme art. 15 da Lei 1307/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 – Extinguem-se as permissões por:

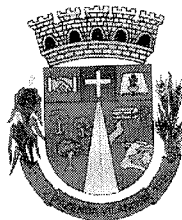
- I – advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- II – falecimento do permissionário;
- III – invalidez permanente do permissionário;
- IV – incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- V – renúncia à permissão;
- VI – revogação da permissão;
- VII – rescisão contratual;
- VIII – anulação da permissão;
- IX – encampação da permissão;
- X – caducidade da permissão;
- XI – cassação da permissão;
- XII – insolvência civil do permissionário;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
XIII – falência da empresa permissionária.

3.1.1 – A Lei 1307/2013 prevê os casos de suspensão ou cassação do registro de condutor, podendo resultar tais punições em caducidade, conforme o caso.

3.2 – Em qualquer das hipóteses desta cláusula é assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

3.3 – Extintas as permissões, retornam ao PERMITENTE todos os direitos e privilégios transferidos, conforme previsto no Edital e estabelecido neste instrumento, com imediata assunção do serviço pela municipalidade, sem reversão de bens.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO


4.1 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Estrela (RS) para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição de eventuais litígios.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 2 (duas) vias do presente Termo na presença das testemunhas abaixo.

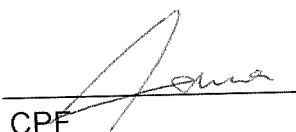
Fazenda Vilanova, 10 de setembro de 2021.


Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal


Adriano Fell Ltda
Permissionário

TESTEMUNHAS:


Maria Borba
Agente Serviço Público
Matr. 755
CPF _____


Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384
CPF _____